



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2017

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, aos Servidores, Funcionários e Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedido aos SERVIDORES E AGENTES POLITICOS DO PODER LEGISLATIVO, revisão geral anual nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal, no percentual de 6,57% (seis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), correspondente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado no ano de 2016.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (06/03/2017).

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 06 de março de 2017.

Claudimira Maria dos Santos Dias
Chefe de Gabinete